

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Audiência pública: colegiados debatem violência contra mulheres rurais

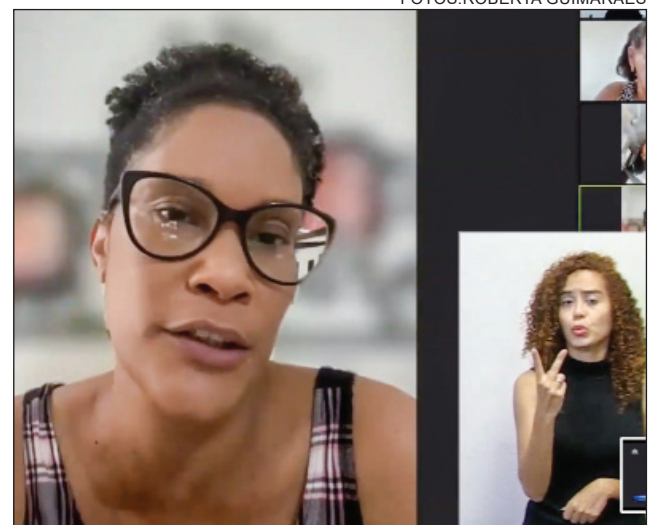
Comissões de Educação e Cidadania enfocaram acesso ao conhecimento



DIFICULDADES - Redução de recursos para educação no campo preocupa a coordenadora da ONG Fase, Luiza Marillac



RESULTADO - Professor Paulo Dutra informou que documento com propostas será encaminhado ao governador Paulo Câmara



CARNAVAL - Jô pediu audiência para discutir possíveis cenários. "Trabalhadores diretamente afetados querem ser incluídos no debate"

O papel da educação no enfrentamento da violência contra as mulheres rurais foi discutido, ontem, em audiência pública das Comissões de Educação e de Cidadania da Alepe. Agricultoras, pescadoras, indígenas e quilombolas reafirmaram a importância do conhecimento para promover o empoderamento feminino e relataram as dificuldades de acesso ao ensino formal e informal enfrentadas por meninas e mulheres.

A redução das verbas para a educação no campo é vista com preocupação pela coordenadora da ONG Fase em Pernambuco, Luiza Marillac. "A primeira violação é essa dificuldade de acesso à educação, e a gente tem visto o quanto foi desmontada a política de educação no campo, quantos programas não têm mais orçamento, foram acabados, quantas escolas rurais foram fechadas.

É uma questão fundamental para a mudança da realidade", desabafou.

Marillac apontou iniciativas como fortalecimento das redes de proteção; estratégias de segurança para o meio rural com base em diagnósticos; e promoção da auto-organização das mulheres como necessárias para melhorar as estatísticas da violência de gênero, que pioraram durante a pandemia de Covid-19.

Para a agricultora familiar Lúcia Maria de Lira Silva, não há como medir se a violência doméstica afeta mais as mulheres do campo, mas pedir socorro é muito mais difícil para quem está na área rural. "A gente ainda tem muitos lugares onde a internet não chega, muitas famílias só têm um telefone para todos os membros", relatou, frisando que, quando há apenas um aparelho para o núcleo familiar, este geralmente fica nas mãos do

homem ou da criança e do adolescente que estão estudando. "Então, essas questões favorecem o silêncio e a violência", lamentou.

O direito de meninas e mulheres rurais terem acesso à internet foi reivindicado como uma política de Estado para garantir a efetividade das leis. Outra cobrança diz respeito a melhorias no currículo formal para transformar a escola em um ambiente de promoção da cultura de paz.

Eliza Pankararu, da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiame), acredita que questões de raça e gênero precisam estar presentes nas salas de aula: "A instituição escola também foi, no contexto histórico do País, dos povos indígenas, da educação escolar indígena, dos movimentos sociais e populares, um espaço de

esquecimento e de apagamento dessas memórias. E vergonhosamente, a questão de gênero é abolida e violada nesses locais". Já as mulheres pescadoras falaram da insegurança provocada pelo avanço do tráfico de drogas nas áreas de mangue.

GOVERNO

A audiência pública teve a participação de representantes do Governo de Pernambuco. A secretária-executiva da Mulher, Ana Cláudia Callou, enfatizou a atuação conjunta de secretarias estaduais em 257 núcleos de estudos de gênero, sendo 103 deles no Interior. E citou, ainda, a captação de recursos via emendas parlamentares estaduais e federais, que ampliaram em 24% o orçamento da pasta para 2021 e foram utilizados na execução de 30 projetos.

Aline Rodrigues, da Secretaria de Educação, pres-

tou contas de ações sobre o debate de gênero e sexualidade nas escolas, a exemplo da implantação de 23 grupos de pesquisa e práticas pedagógicas em unidades de ensino da rede estadual. De acordo com o deputado Professor Paulo Dutra (PSB), que presidiu o encontro, as discussões resultarão em um documento a ser encaminhado ao governador Paulo Câmara.

A codeputada Kátia Cunha, do mandato coletivo Juntas (PSOL), pediu apoio para a aprovação de um projeto de lei que garante a liberdade de cátedra em Pernambuco. Ela lamentou o avanço de propostas que proíbem a discussão de gênero nas salas de aula de cidades do Interior.

A audiência também contou com a presença do deputado João Paulo (PCdoB) e de representantes do Movimento dos Traba-

lhadores Rurais (MTR), da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape) e do Centro das Mulheres de Pombos.

CARNAVAL 2022

Mais cedo, a Comissão de Educação e Cultura promoveu reunião ordinária para deliberar sobre projetos de lei. Os parlamentares também aprovaram a realização de uma audiência pública para discutir os possíveis cenários do Carnaval 2022.

Trabalhadores diretamente afetados com a decisão que for tomada, como artistas, técnicos de palco e comerciantes informais, querem ser incluídos no debate, de acordo com a deputada Jô Cavalcanti, representante das Juntas, que solicitou a reunião. O evento está marcado para o dia 9 de dezembro, às 16h.

FOTOS:ROBERTA GUIMARÃES

Atos

ATO Nº 380/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 77/2021, do Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ANTHONY MATHEUS DA SILVA BARROS LOPES**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 25 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 381/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008938/2021, do Deputado **Adalto Santos**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARTA DA SILVA LIRA SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **TATYANNE THAMYRIS SANTOS VIEIRA ESTANISLAU GOUVEIA**, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 25 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, e demais deputados para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada, remotamente, às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 03 de dezembro** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para debater:

O direito de Torcer.

Recife, 25 de Novembro de 2021.

Deputado **JOÃO PAULO COSTA**
Presidente

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para

participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 30 de novembro** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021 de autoria do deputado Adalto Santos.

Ementa: Dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra a COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021 de autoria do deputado Diogo Moraes.

Ementa: Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2807/2021 de autoria da deputada Fabíola Cabral.

Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2828/2021 de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2021 de autoria da deputada Clarissa Tércio.

Ementa: Estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado de Pernambuco, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021 de autoria da deputada Teresa Leitão.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021 de autoria do deputado Doriel Barros.

Ementa: Institui o plano estadual de juventude e sucessão rural e dá outras providências.

Relator: deputado Professor Paulo Dutra.

2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying*.

Relator: deputado Professor Paulo Dutra.

3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de prever novo objetivo para a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas.

Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

Recife, 25 de Novembro de 2021.

Deputado **JOÃO PAULO COSTA**
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada **Clarissa Tércio (PSC)**, deputado **Isaltino Nascimento (PSB)**, deputado **Pastor Cleiton Collins (PP)** e deputada **Simone Santana (PSB)**, membros titulares, e na

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglaílson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às 14h, do dia 01 (um) de dezembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco;

4) projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizada no Estado de Pernambuco e determina outras providências;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2907/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Proíbe o uso heterogêneo de banheiros públicos ou privados no âmbito do Estado de Pernambuco;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem deficiências irreversíveis;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2914/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de notificação dos pais ou responsáveis no âmbito da educação básica, no Estado de Pernambuco;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governado do Estado. Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

16) Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE;

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível;

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica;

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica;

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica;

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação;

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal;

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social;

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal;

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica;

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica;

28) Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos;

29) Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde;

30) Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.

DISCUSSÃO:**I - SUBSTITUTIVOS:**

1) Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017**, de autoria da Deputada Priscila Krause, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.
Relatora: Deputada Roberta Arraes

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 25 de novembro de 2021.**

**Deputada Roberta Arraes
Presidente**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrício Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **09h(nove horas), do dia 30 de novembro de 2021 (terça feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de lei ordinária nº 2533/2021, de autoria do deputado William Brígido Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que instituiu o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.

2. Projeto de lei ordinária nº 2537/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

3. Projeto de lei ordinária nº 2538/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4. Projeto de lei ordinária nº 2540/2021, de autoria do deputado William Brígido Ementa: Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco.

5. Projeto de lei ordinária nº 2548/2021, de autoria do deputado Guilherme Uchoa Ementa: Cria a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

6. Projeto de lei ordinária nº 2549/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

7. Projeto de lei ordinária nº 2553/2021 autoria do deputado Guilherme Uchoa Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de Registro Civil e Registro de Imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.

8. Projeto de lei ordinária nº 2932/2021 autoria do poder executivo Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

9. Projeto de lei ordinária nº 2948/2021 autoria do poder executivo Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

10. Projeto de lei ordinária nº 2964/2021 autoria do poder executivo Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

11. Projeto de lei ordinária nº 2995/2021 autoria do poder executivo Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.

II) SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projetos de Lei Ordinária Nº 2540/2021**, de autoria do Deputado William Brígido, que Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de lei ordinária 2388/2021, de autoria da deputada Gleide Angelo Emenda: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.
Relator: Deputado Joel da Harpa

2. Projeto de lei ordinária 2443/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia Emenda: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.
Relator: Deputado Aluísio Lessa

3. Projeto de lei ordinária 2477/2021, de autoria do deputado Clodoal Magalhães Emenda: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiró, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.
Relator: Deputado Aluísio Lessa

II) SUBSTITUTIVO:

1) Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projetos de Lei Ordinária Nº 2350/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrô e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição – Stalking – Contra a Mulher e dá outras providências.
Relator: Deputado Aluísio Lessa.

**Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 25 de novembro de 2021.**

**DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE**

Mensagem

MENSAGEM Nº 185/2021

Recife, 25 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2855 /2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.

A medida busca deixar claro que, na hipótese de pagamento parcelado de créditos tributários do ICD ainda não constituídos, o limite máximo de parcelas corresponde a 36 (trinta e seis), nos exatos termos aplicáveis ao parcelamento de créditos do ICD já constituídos.

É preciso ainda referir que a proposta de emenda aperfeiçoa o texto anteriormente encaminhado à essa Casa, sem que traga qualquer repercussão financeira adicional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 00001/2021

Modifica a alínea b do inciso II do Art.3º do Projeto de Lei nº 2855/2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.

Art. 1º A alínea b do inciso II do Art.3º do Projeto de Lei nº 2855/2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

* Art. 3º.....

II.....

b) na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, 50% (cinquenta por cento). (NR)....."

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2855/2021 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

As 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 007243/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2229/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação da propositura. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva instituir, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem, a ser celebrado no dia 20 de maio de cada ano.

A profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 7.498/1986, a qual determina que a enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação. A referida lei esclarece que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de enfermagem. Ao Auxiliar de Enfermagem cabe o exercício de atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

A data escolhida, 20 de maio, remete à data da morte de Ana Justina Ferreira Néri, em 1880, considerada a pioneira da enfermagem no Brasil, que ganhou notoriedade por sua dedicação ao trabalho, especialmente pelos serviços voluntários prestados nos hospitais militares de Assunção, Corrientes e Humaitá, durante a Guerra do Paraguai.

Na data também é celebrado o Dia Nacional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, instituído a partir da Resolução nº 294/2004, do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Diante do exposto, constata-se que a proposição, ao inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem, presta justa homenagem a esta classe profissional, que desempenha funções essenciais nos serviços de saúde prestados à população.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, tendo em vista que a proposição ao incluir Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, promove justa homenagem a esses profissionais.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Professor Paulo Dutra Juntas	Relator(a)	

PARECER Nº 007244/2021

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate à Desinformação Sobre Vacinação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate à Desinformação Sobre Vacinação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos últimos anos observou-se o crescimento do fluxo de desinformação no âmbito da rede mundial de computadores e nas redes sociais, por meio das denominadas " *fake news* ", ou proliferação de falsas notícias, com elevada quantidade de visualizações, comentários e compartilhamentos de conteúdos antivacinação.

Isso posto, o Projeto de Lei em discussão prevê a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco disponibilizar em seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo, de cunho estritamente pedagógico, com orientações de Combate à Desinformação Sobre Vacinação.

Para tanto, a instituição deverá utilizar-se da divulgação de folheto, cartilha ou guia, com acesso gratuito para reprodução, total ou parcialmente, desde que citada a fonte. Do mesmo modo, a SES poderá estabelecer parcerias técnicas com instituições de pesquisa e ensino, conselhos profissionais, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, e ainda a Sociedade Civil organizada.

Além disso, a proposição também prevê que, em caso de descumprimento das disposições previstas, haverá a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição em comento representa importante contribuição do Poder Legislativo estadual no combate às " *fake news* ", uma vez que, contribui para impulsionar o acesso a informações relevantes acerca de vacinas e de seu importante papel na promoção da saúde.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, tendo em vista que a proposição se apresenta como relevante medida legislativa de promoção da educação em saúde ao determinar a disponibilização de orientações de combate à desinformação sobre vacinação no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	Teresa Leitão Juntas
Professor Paulo Dutra João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 007245/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Alessandra Vieira

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2292/2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com finalidade de simplificar a redação do projeto, evitando redundâncias no texto.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a instituir a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, medida que tem por objetivo promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino.

A proposta, para tanto, prevê diretrizes a serem observadas, tais como: fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco; e contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão.

Ademais, especifica-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições da norma oriunda da proposição em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

A criação da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais traz à luz, para toda comunidade escolar, a necessidade da observância e acompanhamento da realidade emocional das crianças e adolescentes, medida que busca, principalmente, promover o cuidado com a saúde mental e evitar comportamentos que acarretem males como suicídio, automutilação ou depressão.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2292/2021, tendo em vista que a criação da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais cria mecanismo de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, fomentando a sensibilização de todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional dos estudantes.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra Juntas	Relator(a)	João Paulo	

PARECER Nº 007246/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado por este colegiado.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em comento tem como objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de maio.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de retificar a numeração de dispositivo proposto no Projeto de Lei.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A aracnoidite torácica é uma inflamação que acomete a aracnoide, como mais especificamente quando tal inflamação está localizada na região da coluna torácica. A aracnoide é uma das membranas que atuam garantindo a proteção do sistema nervoso central. A aracnoide pode inflamar-se como consequência de traumas, **infecções** , após entrada de algum elemento estranho, como microorganismos (bactéria ou vírus), bem como após aplicação de medicamentos e anestésicos.

De acordo com estudos disponíveis, este tipo de inflamação é mais comum na coluna e pode surgir em qualquer local, desde a região cervical até a torácica ou a lombar. Além disso, os sintomas podem variar de acordo com o local afetado. Os mais comuns são: dores crônicas, formigamento, câibras, dormências, falta de coordenação, paralisias, perda dos reflexos, incontinência urinária e fecal, entre outros.

Nesse sentido, o projeto de lei ora em análise objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241/2017, o “Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica”, a ser celebrado no dia 11 de maio.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2021, apenas retificou numeração do dispositivo, passando a acrescentar o art. 117-C e parágrafo único à supracitada norma. O parágrafo único do dispositivo estabelece a realização de eventos como debates, palestras e campanhas de conscientização, por iniciativa da sociedade civil organizada.

Embora a proposição seja meritória, face a importância do tema para desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e tratamento da saúde da população, entende-se que se faz necessário ampliar o escopo do referido Dia Estadual, uma vez que, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID10), não há uma classificação específica para esta patologia, geralmente associada ao Grupo G00-G09 - Doenças inflamatórias do sistema nervoso central.

Ademais, a aracnoidite t orácica é apenas um subtipo da patologia aracnoidite. Existem outros subtipos, assim denominados: **adesiva**- formação de cicatrizes na medula espinhal; **cerebral** - afeta a membrana que reveste o cérebro; **hereditária** - causada devido a defeitos genéticos nas meninges; **neoplásica** - causada pelo câncer; **optoquiasmática** - ocorre atrás do nervo óptico e pode causar perda de visão grave ou total; e **ossificante** - envolve preferencialmente o segmento médio e inferior da coluna dorsal e coluna lombar.

Portanto, na perspectiva de desenvolvimento de ações educativas de conscientização, orientação e atendimento a um maior número de pessoas, o projeto pode ser melhorado, especificamente, substituindo a menção a uma das espécies da patologia pela denominação mais abrangente: Aracnoidite.

Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2483/2021

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.117-C. Dia 11 de maio: Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos como debates, palestras e campanhas para conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Aracnoidite. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, constata-se que a instituição da data estadual representa um importante instrumento para expor um maior número de cidadãos a informações corretas e relevantes sobre essa doença rara, estimulando a busca pela melhoria da qualidade de vida e do autocuidado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, nos termos do Substitutivo ora proposto, na medida em que a inclusão do Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, evidencia o compromisso do Poder Público com a promoção de ações educativas em saúde.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do Substitutivo apresentado neste Parecer, está em condições de ser aprovado, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	João Paulo	

PARECER Nº 007247/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de incluir o conteúdo do projeto na Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno em Pernambuco. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A falta de informação e o preconceito são realidades na vida de crianças com doenças neurológicas. No caso da epilepsia, a escassez de informação em relação à doença além de dificultar o diagnóstico e o tratamento, também potencializa situações de exclusão e bullying, o que pode ser muito prejudicial ao processo de aprendizagem da criança.

Sabe-se que a função social da escola é a transmissão de valores e conhecimentos que contribuam para formar indivíduos autônomos e habilitados a se desenvolverem profissionalmente, como forma de garantir a igualdade de oportunidade para todos os cidadãos.

Diante dos aspectos acima abordados, cumpre à legislação garantir a inclusão escolar, combater o preconceito e promover a informação e a empatia, estabelecendo um ambiente seguro para a aprendizagem.

Com o objetivo de garantir os direitos da pessoa com epilepsia, a proposição em apreço busca incluir os direitos aos alunos com epilepsia na Lei nº 12.280/2002, por meio do Art. 24-A. Para a educação de alunos com epilepsia serão assegurados:

“I - desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

II - capacitação da comunidade escolar para efetuar primeiros socorros durante crises convulsivas ou ministrar medicamentos adequados e necessários ao tratamento dos alunos com epilepsia;

III - conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;

IV - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V - promoção de ações de combate ao preconceito em ambiente escolar e ao bullying;

VI - inclusão e integração social e pedagógica do aluno com epilepsia na comunidade escolar; e

VII - encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso detectados indícios de epilepsia.”.

Desse modo, a medida legislativa é relevante, pois, contribui para tornar a legislação estadual mais inclusiva para as pessoas com epilepsia no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, tendo em vista que a proposição combate o preconceito e promove a inclusão das pessoas com epilepsia no estado.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente		
	Favoráveis		
Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	João Paulo	

PARECER Nº 007248/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei originais foram apreciados primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o intuito de promover ajustes à redação e unificar as disposições das duas proposições, por se tratar de matérias similares, nos termos dos artigos 232 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* . Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O *bullying* corresponde à prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima. O *cyberbullying* representa a prática desse tipo de agressão, utilizando como interface os recursos de mídia digital.

A prática do bullying é uma realidade mundial, vivenciada especialmente nas escolas, que afeta a saúde mental e a qualidade de vida de crianças e adolescentes. O combate a essas práticas depende de um trabalho conjunto das autoridades públicas e da sociedade, o que passa necessariamente por ações educativas e terapias reparadoras.

Em Pernambuco, a Lei nº 13.995/2009 dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado, e dá outras providências. Na mesma temática, a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco estabelece o dia 10 de agosto como o Dia Estadual do Combate ao *Bullying* .

Nesse contexto, a proposta em apreço modifica a Lei nº 13.995/2009, para determinar regras de combate ao *cyberbullying* , ao inseri-lo no objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de *bullying* , sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate. Inclui ainda como objetivo, garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores.

A proposição também altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* no Dia Estadual do Combate ao *Bullying* , a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto.

Fica demonstrada, portanto, a relevância da proposição, que contribui para promover o debate acerca da temática no estado e facilitar o acesso dos envolvidos ao suporte terapêutico.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 aos Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021, uma vez que a proposição reforça a as medidas legislativas de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* no estado .

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 007249/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2021, com o intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em apreço objetiva instituir a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, que são as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher.

O impacto desse tipo de violência pode ser devastador sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes que, não raras vezes, foram testemunhas dos crimes cometidos por seus próprios pais contra a vida de suas mães.

Nesse contexto, cabe ao Estado promover e articular uma rede multidisciplinar de atendimentos e cuidados, com estratégia de atendimento médico, psicoterapêutico e assistência judiciária, de forma prioritária.

Importante ressaltar que a proposição estabelece como uma das diretrizes da Política, a garantia do direito à educação dos órfãos e órfãs do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas.

Desse modo, a medida legislativa é necessária, uma vez que possibilita a construção de políticas e protocolos de atendimento e suporte aos órfãos e órfãs do Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, tendo em vista que a iniciativa amplia os direitos e garantias dos órfãos e das órfãs do feminicídio no estado.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Juntas	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 007250/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de adequar a redação da propositura às prescrições da Constituição Federal e da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem o intuito de instituir, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva, na data de 24 de agosto de cada ano.

A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 27, prevê que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que é dever do Estado o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nota-se então que a proposição ora analisada, ao prever a instituição do Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva, busca promover e ampliar o diálogo e a defesa dos direitos dos educandos com deficiência e com necessidades educacionais especiais.

Além disso, a propositura busca estabelecer e consolidar cada vez mais um ambiente educacional inclusivo, que favoreça o desenvolvimento dos talentos e habilidades dos educandos sem qualquer tipo de discriminação e negligência.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021, tendo em vista que a proposição visa a criar data simbólica voltada ao fortalecimento da educação inclusiva, contribuindo para assegurar o acesso a este direito fundamental.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 007251/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar.
Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fito de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição discutida pretende basicamente instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Transporte Complementar, a ser celebrado anualmente em todo dia 21 de junho. Pretende-se, com a instituição da data, criar um momento propício para realização de palestras, treinamentos e qualificações dos profissionais desse segmento, visando garantir maior segurança no transporte complementar e a prestação eficiente do serviço. O serviço de transporte complementar, que, a nível intermunicipal, está sob a responsabilidade da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), contribui de maneira essencial para garantir o direito à mobilidade da população que não é atendida pelos veículos das linhas regulares de passageiros. De acordo com o autor da proposição, o transporte complementar atende especialmente os habitantes de bairros periféricos da região metropolitana do Recife e de municípios do interior do estado, criando ainda postos de trabalho e contribuindo para a geração de renda. Assim sendo, a criação do Dia Estadual do Transporte Complementar reconhece a importância desse serviço para a população pernambucana, prestando homenagem aos profissionais que trabalham na área e criando um momento específico para a promoção da segurança e da eficiência do serviço.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que presta justa homenagem a todos os profissionais envolvidos com o transporte complementar, em reconhecimento à importância deste serviço para o Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, nos termos das alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a) Juntas		João Paulo

PARECER Nº 007252/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2621/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.
Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Cuida-se de projeto cujo intento é o de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia estadual da educação integral, a ser realizado anualmente no dia 10 de julho. Segundo os critérios do Ministério da Educação, considera-se como jornada integral toda aquela na qual o tempo em que o aluno permanece em sala é igual ou superior a 35 horas semanais. Em Pernambuco, tanto as Escolas de Referência em Ensino Médio em jornada integral quanto as em jornada semi-integrais, podem ser consideradas como de ensino médio em tempo integral. Existe um amplo debate entre os pedagogos no que se refere ao período ideal que o aluno deve permanecer em sala de aula. A instituição do dia estadual da educação integral terá o mérito de trazer essa discussão, dentre outras, não só para a comunidade acadêmica, mas também para a sociedade como um todo. Dessa forma, o projeto em questão tende a criar um ambiente propício para a reflexão dos rumos que a educação pública deve tomar. Na ocasião, ainda poderão ser refletidos meios proveitosos e eficientes de prestação do serviço educacional.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021, uma vez que visa promover discussões a respeito do ensino público prestado de modo integral no Estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a) Juntas		João Paulo

PARECER Nº 007253/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, que dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, a fim de ajustar o Projeto aos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e para retirada de dispositivos que possam acarretar a existência de vício de ilegalidade, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2670/2021 dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

A proposição determina, assim, que as instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre: a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos; ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos; e a frequência escolar, inclusive sobre as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados.

As medidas propostas se mostram bastante oportunas, tendo em vista a importância do acompanhamento dos pais ou responsáveis legais acerca da vida escolar dos alunos, de maneira a aprimorar o aprendizado infantil, colaborando para um melhor rendimento em sala de aula e fora dela.

O Substitutivo em análise propõe ainda que o descumprimento das normas propostas sujeite a instituição de ensino, quando privada, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, quando da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.

No caso das instituições públicas de ensino, a proposição prevê que o descumprimento das obrigações propostas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui de modo relevante para o aprimoramento do acompanhamento escolar, por parte dos pais ou responsáveis legais dos alunos, no estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a) Juntas		João Paulo

PARECER Nº 007254/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2699/2021, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.
Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de inserir o objeto da proposta na vigente Lei nº 17.158/2021, que instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise objetiva inserir na vigente Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco diretrizes que incentivem e conscientizem acerca da importância da utilização do bioinsumo na cadeia produtiva pernambucana. Os bioinsumos são produtos feitos a partir de microrganismos, materiais vegetais, orgânicos ou naturais. São utilizados, por exemplo, nos sistemas de cultivo agrícola para combater pragas e doenças ou para melhorar a fertilidade do solo e a disponibilidade de nutrientes para as plantas.

Nesse sentido, a proposta acrescenta à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco, que deverá ser observado como seu objetivo, o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis, tendo por foco a adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias que utilizem o bioinsumo, bem como o desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais.

Ademais, a proposição acrescenta a necessidade de fomento a pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis, com o objetivo de apoiar o atingimento dos objetivos pretendidos pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco.

Portanto, ao acrescentar incentivos à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco para a ampliação da utilização do bioinsumo, a proposição cria importante mecanismo de fomento ao desenvolvimento da agropecuária sustentável no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2699/2021, tendo em vista que, por meio do incentivo à utilização e pesquisa relacionadas ao bioinsumo, dá-se importante passo para a expansão da agropecuária sustentável no estado.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021		
	Professor Paulo Dutra	
	Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo
Juntas		

PARECER Nº 007255/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.
Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A disponibilização de uma alimentação escolar saudável conscientiza a comunidade, e em especial os discentes, acerca da importância de determinados produtos para a manutenção do equilíbrio nutricional, sendo, também, um vetor importante para a melhoria do aprendizado.

Nesse cenário, a proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas pernambucanas, a fim de incluir dispositivo acerca do incentivo ao consumo de mel pelas escolas pernambucanas.

Para tanto, especifica que, diante da obrigatoriedade de inserção na merenda escolar da rede pública de ensino do mel de abelha e de engenho, conforme já previsto na antedita legislação, deverá, também, ser especialmente incentivado e estimulado o uso desses produtos nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive por meio da promoção de campanhas educativas.

Portanto, observando o potencial da apicultura e da produção de mel de engenho em Pernambuco, a proposta cria importante meio de difusão de conhecimento e incentivo ao consumo desses produtos nas escolas da rede pública de ensino, sobretudo nas instituições localizadas em regiões produtoras desses alimentos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, uma vez que incentiva o consumo de mel de abelha e de engenho nas escolas pernambucanas, em especial nas instituições localizadas em regiões produtoras desses alimentos.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021		
	Teresa Leitão	
	Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		João Paulo
Juntas		

PARECER Nº 007256/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Laura Gomes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental para

mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais do Estado de Pernambuco.
Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2744/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais do Estado de Pernambuco, na Semana Estadual da Mulher Pernambucana, celebrada de 8 a 15 de março.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O atendimento humanizado na promoção, proteção e na atenção à saúde é um dos fundamentos previsto na Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), insituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, e pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

A referida política articula um conjunto de ações e programas, que constituem medidas concretas a serem implementadas em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde, acompanhadas pelos respectivos conselhos e apoio da sociedade civil.

Isto posto, a proposição em debate visa a alterar o art. 71 da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental para mulheres lésbicas e bissexuais, especialmente, na Semana Estadual da Mulher Pernambucana.

A medida legislativa tem como base a prerrogativa de que todo cidadão e cidadã devem ter garantidos o direito ao atendimento à saúde, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais.

Assim sendo, a propositura é mais um instrumento importante para ampliar os direitos das mulheres lésbicas e bissexuais, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para o enfrentamento da discriminação, além de instigar a conscientização e mobilização em torno da defesa, do direito à saúde e dos direitos sexuais como componente fundamental da saúde.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição contribui para incentivar a promoção de políticas públicas e ações de conscientização da saúde física e mental para mulheres cis, trans, lésbicas e bissexuais na Semana Estadual da Mulher Pernambucana, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2744/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Novembro de 2021		
	Professor Paulo Dutra	
	Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão		João Paulo Relator(a)
Juntas		

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputado João Paulo e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada, todos com relatoria designada a deputada Clarissa Tercio. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, dentre suas linhas de ação, a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência; Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de "embutidos, "enlatados" e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, todos com relatoria designada ao deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispôr sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno; Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de "revacinação indevida" e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais roenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, todos com relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2810/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito alguns aspectos das ações prioritárias para implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei; Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostonizadas, todos com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Após isso, foi distribuído os projetos de lei extrapauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, com relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência, que recebeu o parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão das proposituras, a deputada Roberta Arraes franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.